

MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, n° 157, Enseada do Suá, Cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ sob o n° 28.483.014/0001-22, CEP. 29050-913 - Caixa Postal 246, doravante denominado TCE-ES, neste ato representado pelo Sr. Presidente **Sergio Aboudib Ferreira Pinto**, portador do CPF n° 734.758.907-04 -ES, doravante denominado **PRIMEIRA CONVENIADA**, e de outro lado, a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA**, com sede Avenida Governador Bley, N° 155, Centro, Vitória, CEP. 29.010-150 inscrita no CNPJ 28.160.083/0001-3, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, **Claudio Pagiola Sipolatti**, CPF n° 947.726.577.20, doravante denominada **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem firmar o presente convênio, considerando o interesse das conveniadas no melhor desenvolvimento sócio-cultural da sociedade, desde que sob as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1. O objeto do presente convênio é a concessão de 100(CEM) consultas de SPC/mês através do Banco de Dados da **SEGUNDA CONVENIADA**, para a **PRIMEIRA CONVENIADA**, que deverão ser utilizadas para o auxílio do desenvolvimento das operações do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**. Ressaltando que o objeto da consulta nem sempre poderá ser alcançado, exatamente porque nem todas as pessoas estão cadastradas no Banco de Dados da CDL Vitória, assim a consulta realizada será contada do limite de 100 ainda que ela não alcance o objeto desejado.

DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENIADA

2. Utilizar as consulta disponibilizadas para o auxílio do desenvolvimento das operações do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, as informações, consultas, impressos e serviços prestados são **CONFIDENCIAIS** e de uso exclusivo, sendo proibido repassá-las ou vendê-las a terceiros, sob pena de responder judicialmente pelos danos causados a **SEGUNDA CONVENIADA**, ficando automaticamente rescindido o presente convênio na ocorrência deste fato, independente do previsto na cláusula Sexta.

3. A administração da senha de utilização fornecida pela **SEGUNDA CONVENIADA** é de responsabilidade única e exclusiva da **PRIMEIRA CONVENIADA** sendo disponibilizados login e senhas confidenciais somente para os responsáveis a serem designados.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENIADA



Wagner Jr. Correa
Advogado
OAB-ES Nº 19.410
Deptº Jurídico
CDL-VITÓRIA

4. Disponibilizar de forma gratuita, 100 (CEM) consultas **POR MÊS** de SPC MIX para a **PRIMEIRA CONVENIADA**.
5. Fornecer a **PRIMEIRA CONVENIADA** senha e código de acesso ao sistema, bem como fornecer treinamento **GRATUITO** de uso do sistema.

DO PRAZO

6. O presente convênio é celebrado por prazo de 24 meses, podendo ser rescindido desde que a parte interessada comunique a outra sua intenção por escrito com a antecedência **MÍNIMA** de 30 dias não importando qualquer indenização para as partes.

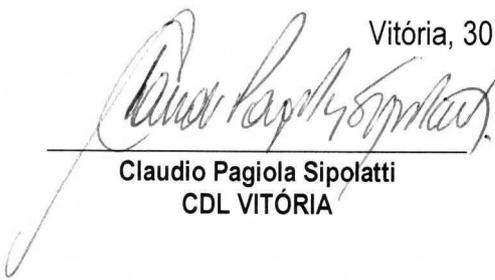
7. **EM CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, FICA LIMITADA A PRORROGAÇÃO DOS AJUSTES DO PRESENTE CONVÊNIO AO PRAZO MÁXIMO DE SESENTA MESES, FINDO O QUAL PODERÁ SER CELEBRADO NOVO CONVÊNIO NOS MOLDES DO ATUAL.**

DO FORO

8. As partes elegem o foro da Cidade de Vitória – ES para nele dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem justas e acordadas, as convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que produza todos seus efeitos legais.

Vitória, 30 de Maio de 2.016.



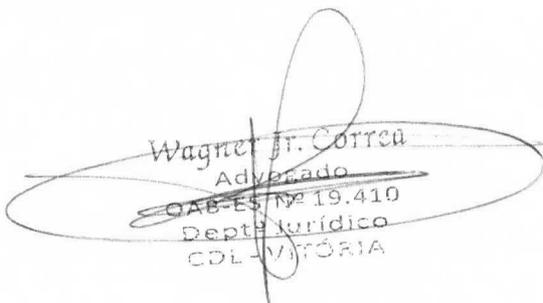
Claudio Pagiola Sipolatti
CDL VITÓRIA



Sergio Aboudib Ferreira Pinto
TRIBUNAL DE CONTAS/ES

Testemuha 1: _____
CPF .º: _____ - _____

Testemuha 2: _____
CPF .º: _____ - _____



Wagner Jr. Correa
Advogado
OAB-ES Nº 19.410
Depto Jurídico
CDL-VITÓRIA

**ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ESPECIAL DE CONTAS**

PORTARIA Nº 011, de 20 de junho de 2016.

Designa o Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira para participar da sessão ordinária do Tribunal Pleno, no dia 21 de junho de 2016. O **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 4º, II, da Lei Complementar n. 451/2008 e art. 38, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira para participar da sessão ordinária do Tribunal Pleno, no dia 21 de junho de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Vitória, 20 de junho de 2016.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral Ministério Público de Contas

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Convênio

Processo TC nº 4284/2016

Espécie: Convênio celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA – CDL.

Objeto: Concessão de 100 (cem) consultas de SPC/mês pelo TCEES através do Banco de Dados da Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Pelo **TCEES:** CONSELHEIRO **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Presidente; Pela **CDL-Vitória:** **Claudio Pagiola Sipolatti**.

Data da Assinatura: 30 de maio de 2016.

TCE-ES

Visão

Ser reconhecido como
instrumento de cidadania.

